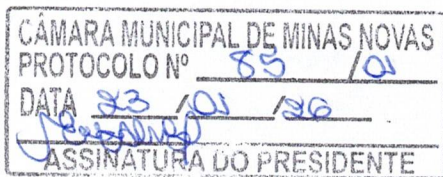




PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br



LEI Nº 2.642, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2026 e dá outras providências.

O povo do Município Minas Novas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS/2026, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS E ISSQN, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado as pessoas jurídicas, às pessoas físicas, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei.

§ 1º As guias de pagamento serão emitidas e quitadas conforme as condições, prazos, número de parcelas e percentuais de desconto estabelecidos na tabela a seguir, devendo a primeira parcela ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao REFIS/2026, e as parcelas subsequentes vencerem no último dia de cada mês, respeitado o prazo final de adesão até 31 de dezembro de 2026.

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2026)

Número de Parcelas

1	parcelas	100% de desconto
2	parcelas	100% de desconto
3	parcelas	100% de desconto
4	parcelas	100% de desconto
5	parcelas	100% de desconto
6	parcelas	100% de desconto
7	parcelas	90% de desconto
8	parcelas	80% de desconto
9	parcelas	70% de desconto
10	parcelas	60% de desconto
11	parcelas	50% de desconto
12	parcelas	40% de desconto

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 23/01/26
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

§ 2º O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2026, desde que requerido pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º O prazo final para adesão ao REFIS/2025 será até o dia 31 de dezembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Art. 5º O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2026 diretamente na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º O disposto no artigo 2º desta Lei, somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.

Art. 7º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na Lei Complementar nº 001/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 8º O não pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou alternadas implicará o cancelamento automático do parcelamento independente de prévio aviso ou notificação, onde a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial.

Art. 9º - O valor mínimo de cada parcela para parcelamentos constantes no Art. 2º desta lei será equivalente a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de sujeito passivo a pessoa física.

II – R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de sujeito passivo a pessoa jurídica.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas-MG, 23 de janeiro de 2026.

ALESSANDRO MOTA

BARBOSA:04790460

690

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

ALESSANDRO MOTA

BARBOSA:04790460690

Dados: 2026.01.23 16:07:00

03'00'